

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 513 - PGJ-CGMP, DE 31 DE JULHO DE 2007
(PROTOCOLADO Nº 93.005/07)

**Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019*

Texto compilado até a [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#)

Regulamenta a atribuição do acompanhamento do ato de incineração de drogas apreendidas previsto nos artigos 32, 50, 50-A e 72 da Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº. 12.961, de 4 de abril de 2014, e dá outras providências. (Redação dada pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#))

O **Procurador-Geral de Justiça** e o **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, alínea “c”, e 42, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, e, (Redação dada pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#))

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 50 da Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, acrescido pela Lei nº. 12.961, de 04 de abril de 2014, estabeleceu que ‘A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária’; (Redação dada pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#))

CONSIDERANDO que a inovação legislativa suprimiu a necessidade da presença de representante do Ministério Público no ato de incineração; (Redação dada pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#))

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ) aprovou, por unanimidade, Nota Técnica elaborada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, prevendo a possibilidade de o promotor de Justiça delegar o exercício da função de acompanhamento do ato de incineração da droga a servidor ministerial devidamente capacitado; (Redação dada pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#))

CONSIDERANDO, por fim, a busca incessante de formas para diminuir a sobrecarga de trabalho do Promotor de Justiça e, de outro lado, garantir o cumprimento da lei e a eficaz

prestação do serviço público; (Redação dada pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#)).

RESOLVEM editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. O acompanhamento do ato de incineração de substância entorpecente de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, será exercido pelo Promotor de Justiça com atribuições na área criminal do local em que está situado o estabelecimento incinerador, independentemente da origem do processo criminal em que ocorreu a apreensão da droga, desde que de competência da Justiça Estadual. (Redação dada pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#)).

§ 1º. Se na localidade houver mais de um Promotor de Justiça com atribuições na área criminal, os integrantes da Promotoria de Justiça elaborarão uma escala ao final de cada ano, em sistema de rodízio, com a indicação de todos os cargos de Promotor de Justiça com atribuições na área criminal, cujos titulares, ou quem responder pelos cargos, participarão do ato de incineração no ano seguinte.

§ 2º. Na comarca da Capital, a atribuição será exercida pelos Promotores de Justiça Criminais do Foro Central, segundo a escala elaborada de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. O Promotor de Justiça que, de forma justificada, não puder comparecer ao ato de incineração para o qual estiver indicado, providenciará, tempestivamente, sua substituição automática, nos termos do artigo 169, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e das demais normas pertinentes.

Art. 2º. O Promotor de Justiça, depois de acompanhar o ato de incineração, realizado na presença das autoridades mencionadas no § 4º do art. 50 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, acrescido pela Lei nº. 12.961, de 04 de abril de 2014, assinará o respectivo termo lavrado pela autoridade de polícia judiciária e fará consignar, se o caso, as ocorrências que estiverem em desacordo com as exigências legais. (Redação dada pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#)).

§ 1º. O Promotor de Justiça, com a atribuição prevista no artigo 1º, poderá delegar o exercício dessa função a servidor do Ministério Público devidamente capacitado, lotado na área regional da comarca em que se situa o estabelecimento incinerador. (Incluído pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#))

§ 2º. A habilitação para acompanhar o ato de incineração será obtida através da conclusão de curso próprio oferecido pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP), em conjunto com o Centro de Apoio à Execução (CAEx). (Incluído pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#))

§ 3º. O servidor que esteja exercendo essa função fiscalizadora deverá atentar-se para o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela [Resolução nº 829/2014 – PGJ/CGMP, de 08/09/2014](#)).

Art. 3º. As escalas mencionadas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, em relação ao ano em curso, deverão ser elaboradas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º. As escalas referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º e no artigo 3º serão encaminhadas pelo Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião que sobre elas deliberou.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2007.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, quarta-feira, 1 de agosto de 2007, p.48